

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.876

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: “NOTITIA CRIMINIS”. AUSÊNCIA DO FATO TÍPICO SUJEITO À INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. DEFERIMENTO.

1. A Jurisprudência tem tolerado certos comportamentos levados a efeito em comícios, ao suporte de que a linguagem contundente se insere no próprio fervor da refrega eleitoral.
2. Indemonstrada, na hipótese, ofensa direta à noticiante, passível de ser identificada como crime eleitoral.
3. Deferimento do pedido de arquivamento.

Decisão: unânime

RESOLUÇÃO N.º 14.159

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. TRANSMISSÕES DE
INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO.
ADEQUAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA.
SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E
REGULAMENTARES. APROVAÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO N.º 14.160

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA. REVISÃO ELEITORAL. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 92, INCISO III, DA LEI N.º 9.504/97 E NO ART. 58 § 1.º; INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º 21.538/2003. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

1. A simples constatação de que o eleitorado do município excede o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da população projetada pelo IBGE afasta a competência do Tribunal Regional Eleitoral para promover a revisão eleitoral, conquanto é do Tribunal Superior Eleitoral a competência originária para esse mister.
2. Não conhecimento do pedido. Remessa dos autos ao TSE.

Decisão: unânime.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.877

Relatora: Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

EMENTA- REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA — INTEMPESTIVIDADE - DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 96, § 5º DA LEI Nº 9.504/97 — PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO É DE 48H - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DE ISONOMIA ENTRE AS PARTES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.878

Relator: Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

Ação Cautelar Inominada objetivando a concessão de efeito suspensivo ativo a Recurso Inominado interposto. Liminar deferida. Recurso Inominado julgado procedente, com trânsito em julgado, reformando a decisão de primeiro grau, fustigada pela própria ação cautelar. Transcorrido o prélio, na circunstância, é elemento de reforço para extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.879

Relator: Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

Ação Cautelar Inominada objetivando concessão de efeito suspensivo ativo a Recurso Inominado que é julgado procedente, com trânsito em julgado. Ultrapassado o prélio a que se referia a cautelar interposta, indiscutível a extinção do processo, em face da perda superveniente do objeto.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.880

Relator: Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO QUE MANTEVE HABILITAÇÃO DE LICITANTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À LEI E AO EDITAL INCONSISTENTE.

1. Considera-se habilitada ao certame licitatório a licitante que atende exigência contida no Edital. A indispensabilidade de visto do Conselho Regional do local da obra não mais se aplica, em face do reconhecimento, pelos Tribunais, da revogação do art. 69, da Lei nº 5.194/66.

2. Não se cuida de interpretação subjetiva, a conclusão de que a licitante vencedora atende as exigências dos itens 30.3 e 30.4 do Edital. Documentação que comprova haver a litisconsorte licitante construído prédio público com área superior a 1.400 m em terreno com dimensões inferiores a 700 m A conclusão evidente de que o imóvel possui mais de um pavimento é, objetivamente, resultante de simples cálculo aritmético.

3. Denegação da Segurança

Decisão:unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.881

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA: RECURSO FILIAÇÃO DUPLICIDADE.
PROVIMENTO ELEITORAL. PARTIDÁRIA.
INEXISTÊNCIA.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2006

RESOLUÇÃO N.º 14.161

Relator: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Regulamenta a convocação de mesários no Estado de Alagoas relativamente às Eleições de 2006, priorizando o serviço voluntário.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.882

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.
IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração, por sua natureza, têm por objetivo corrigir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. O efeito infringente é absoluta exceção no sistema processual vigente.

2. A divergência acerca da valoração adotada pelo Acórdão quanto à prova carreada aos autos não pode ser objeto de embargos de Declaração, com quanto desafia recurso para outra instância.
3. Inexistência de omissão ou contradição a reclamar alteração no julgado.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

Decisão: unânime

RESOLUÇÃO N.º 14.162

Homologa o resultado final da classificação no Concurso de Remoção, realizado nos termos do Edital n.º003, de 11-11-2005, pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.883

Relator: Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO TARDIA. DEVER. OFÍCIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.884

Relator: Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, sob alegada contradição do julgado embargado, assente no Art.535, inciso 1 do Código de Processo Civil.

Contradição que não se constata no Acórdão objeto dos Embargos, conquanto não há incursão em subjetividade no julgamento da Licitação referenciada, capaz de inquiná-lo de qualquer ilicitude, cujo reconhecimento não pode se imputar incoerência em assim decidir.

Recurso que se recebe em face da sua tempestividade, porém, não havendo contradição no aresto, desnecessária é a sua modificação, rejeitando-se, conseqüentemente, os Embargos de Declaração em face de sua improcedência.

Decisão: unânime

